



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.
CEP – 52.021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 7949

ATA ADMINISTRATIVA

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze, das 10h:00min às 11h:30min, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença da Mediadora Pública, Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, o **Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV**, e, do outro lado, a **Empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA** e a empresa **SULAMÉRICA SEGUROS**, todos devidamente representados em lista de presença anexa para discutirem os assuntos referentes ao processo nº. 46213.009609/2015-34, estando **AUSENTE** a empresa **TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, a qual justificou nos autos a sua falta. Iniciada a reunião, a mesma foi requerida com o intuito de se resolver a questão referente à sucessão contratual instalada na empresa **SULAMÉRICA**, tomadora de serviços, onde a empresa **TRANSVAL** está sendo sucedida no contrato pela **ASA BRANCA**. Quanto à questão, o representante da **ASA BRANCA** se pronunciou no sentido de não haver óbice em absorver os trabalhadores, que são aproximadamente 150, que porventura tenham interesse em se vincular à mesma, tudo conforme o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho, acrescentando ainda que não tem e nem nunca teve qualquer vinculação com a empresa **TRANSVAL** e, por conseguinte, não responde por qualquer obrigação porventura inadimplida por aquela empresa. Com a palavra, o sindicato se satisfaz com o declarado pela **ASA BRANCA**, todavia, pediu que fosse consignada a denúncia por parte de seus representados, de que a empresa **TRANSVAL** está compelindo os trabalhadores a pedirem demissão, para só assim, serem absorvidos pela **ASA BRANCA**. Em virtude desta denúncia, o sindicato pediu fosse renovado o convite para a empresa **TRANSVAL** e remarcada a presente no sentido de se buscar um pronunciamento desta sobre o caso. Por fim, a tomadora de serviços, **SULAMÉRICA** pediu sua retirada do caso em questão, visto que se colocou neutra no tocante à sucessão, sem óbice quanto à absorção pela **ASA BRANCA** dos trabalhadores provenientes da **TRANSVAL**, pleito esse aderido pela **ASA BRANCA**. O sindicato, em caráter, de colaboração, solicitou da empresa **SULAMÉRCICA**, caso entendesse, prestasse informação a este procedimento e, somente a este, se resulta daquele contrato com a empresa **TRANSVAL** alguma fatura pendente de quitação para os serviços prestados pelos laborantes representados, intuito que se renova razão dos esforços empreendidos pelos trabalhadores naquele contrato por mais de cinco anos. Em resposta, o representante da **SULAMÉRICA** se manifestou no sentido de, neste momento, entender não ter obrigação de prestar informações sobre adimplência de valores contratuais, pois cabe, única e exclusivamente às empresas **TRANSVAL** e **ASA BRANCA** prestarem os esclarecimentos devidos. Remarcada sentada para o dia **12/05/2015, às 14h: 30min**. Por nada mais haver a tratar, encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelas partes.


Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello
Mediadora Pública


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEGURANÇA DE EMPRESAS PESSOAL,
CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV


ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA


SULAMÉRICA SEGUROS

04/05/2015 30.179.